Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12608/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/03634/2012
PROTOCOLO	: 1258115
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO (A)	: LAUTHER DA SIILVA SERRA
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO N. 3/2012
INTERESSADO (A)	: B.S. PEREIRA - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada na Carta Contrato n. 3/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa B.S. Pereira - ME, tendo como objeto a contratação de serviço de locação de veículos, ocasionando o exame dos documentos relativos ao contrato e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 979/ 2017, peça 30).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 10981/2017 (peça 33), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira da ata em apreço****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade da:

I – Carta Contrato n. 3/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa B.S. Pereira - ME;

II – execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®